

SELEÇÃO MESTRADO E DOUTORADO – PPGD/UFC – TURMA 2024

RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Foram interpostos dois recursos após a divulgação do resultado final. Ambos foram considerados tempestivos, seguindo o prazo estabelecido no art. 16, §4º, do Edital.

Candidato Pedro Henrique Silva de Sousa

Em resumo, o candidato requereu uma alteração do resultado final, a fim de que a distribuição das vagas remanescentes da Linha de Pesquisa 2 utilizasse um critério de notas entre todos os candidatos classificáveis. Alterando-se o critério empregado pela Comissão Geral, o recorrente se tornaria classificado, e não mais classificável.

A literalidade do art. 3º, §1º, do Edital de Seleção afirma o seguinte:

*§ 1º. Se, a cada etapa do certame, restarem vagas não preenchidas em alguma linha de pesquisa, a Comissão do Processo Seletivo poderá distribuí-las entre as demais linhas, convocando-se candidatos que tenham sido habilitados nestas em razão da média final, mas que não tenham se classificado por terem ficado fora das vagas previstas, **priorizando-se o candidato com maior nota e, em caso de empate, pela avaliação dos títulos.** (grifo nosso)*

O Edital é claro ao estabelecer que a distribuição das vagas remanescentes de uma das linhas é uma faculdade da Comissão Geral, que pode adotar outros caminhos, como a realização de seleção suplementar para o preenchimento das vagas (como aconteceu com a mesma Linha de Pesquisa 2 na formação da Turma de 2022 ou com as três linhas para a Turma de 2023) ou mesmo não preencher todas as vagas, possibilidade albergada pelo Edital, no art. 3º, §2º (“*Não há obrigatoriedade do preenchimento total das vagas ofertadas*”).

Diante da decisão tomada de redistribuir as seis vagas de mestrado e as três vagas de doutorado não preenchidas pela Linha de Pesquisa 2, o que se deu, deve-se ressaltar, em virtude de questões de calendário, a Comissão Geral tinha uma margem de discricionariedade para realizar a distribuição das vagas remanescentes. O Edital fala em

“priorizar” o candidato com maior nota, o que é óbvio ao se considerar que se trata de uma competição.

Contudo, em momento algum o Edital indica o modelo de distribuição das vagas a ser adotado. Não há passagem do Edital que sugira, minimamente, que a disputa entre os candidatos deva necessariamente ser entre todos os candidatos, até porque, DESDE O INÍCIO DO CERTAME, já no ato de inscrição, os candidatos disputam a seleção dentro das linhas de pesquisa, e não em uma concorrência geral e ampla.

Nesse cenário, a Comissão Geral entende que pode estabelecer critérios razoáveis para essa distribuição, e o critério adotado decorre da própria organização interna do Programa de Pós-Graduação em Direito em linhas de pesquisa. Essas três linhas orientam todas as atividades do Programa, incluindo a atuação dos docentes e dos discentes, em consonância com as orientações da CAPES sobre as atividades dos programas. Nesse sentido, na tentativa de consolidar ainda mais as linhas numa perspectiva interna, decidiu-se, desde 2020, que as seleções se dariam por linhas de pesquisa. Com essa medida, ficaria resguardada a proporcionalidade na distribuição dos discentes.

Imbuída do intuito de manter essa proporcionalidade entre os discentes ingressantes no PPGD/UFC, a Comissão Geral, a partir dos poderes estabelecidos pelo Edital, decidiu distribuir as seis vagas remanescentes para o curso de Mestrado entre as duas linhas de pesquisa que tinham candidatos aprovados além do número de vagas. A Linha de Pesquisa 1 e a Linha de Pesquisa 3 ficaram, cada uma, com três vagas a mais, a fim de se resguardar minimamente a proporcionalidade das linhas. Na disputa dentro de cada linha, obviamente, utilizou-se o critério da maior nota.

Diante do exposto, resolve-se **INDEFERIR** o recurso apresentado pelo candidato, mantendo-se o resultado final.

Candidata Lígia Vieira de Sá e Lopes

Em resumo, a candidata requer que o candidato Pedro Henrique Soares Matias, que ficou entre os aprovados para o curso de Mestrado na Linha de Pesquisa 3, seja desclassificado por não ter atendido ao requisito de atualização do Lattes no prazo estabelecido pelo

Edital. Com a eliminação do candidato, a recorrente passaria a figurar entre os candidatos aprovados.

O Art. 5º, f, do Edital de Seleção estabelece, entre os documentos que deverão ser apresentados para fins de inscrição, o Currículo Lattes atualizado até o mês da inscrição, e, de fato, o candidato não apresentou uma versão atualizada. Por essa razão, ele, assim como tantos outros, tiveram a sua inscrição indeferida, conforme consta em deliberação que pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: <https://ppgdireito.ufc.br/wp-content/uploads/2023/10/ata-inscric%CC%A7a%CC%83o-exame-da-comissa%CC%83o-2024.pdf>.

Seguindo prazo estabelecido pelo Edital, o candidato apresentou recurso contra o indeferimento. Todos os dezessete recursos interpostos contra a decisão inicial de indeferir as inscrições pela desatualização do Lattes foram providos, recebendo uma fundamentação similar, a saber:

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo lattes foi anexado (apenas não estando atualizado). Verifica-se que o candidato entregou toda a documentação (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso o mesmo seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, o mesmo só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital. Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

As respostas aos recursos e a lista final das inscrições deferidas podem ser consultadas aqui: <https://ppgdireito.ufc.br/wp-content/uploads/2023/10/resposta-aos-recursos-inscric%CC%A7o%CC%83es-2024-versa%CC%83o-final.pdf>. A publicação, cujo conteúdo era público e conhecido por TODOS OS CANDIDATOS, aconteceu antes da realização da prova escrita, ou seja, ainda no início do certame. A candidata, que já conhecia a revisão do posicionamento da Comissão desde antes da realização da prova escrita, não apresentou recurso ou impugnação contra a decisão, optando por fazê-lo apenas ao final da seleção, depois de ter recebido um resultado desfavorável.

Nesse sentido, a candidata perdeu, por inação deliberada, o prazo fixado no Edital para recorrer da decisão favorável ao candidato e aos demais que tiveram as suas inscrições deferidas. A perda do prazo para impugnar a decisão da Comissão acarretou a anuência

tácita quanto à deliberação, no caso em espécie, significou o deferimento da inscrição do candidato e a possibilidade de realizar as etapas do certame, até que ele restasse aprovado ao final.

Diante dessas razões, resolve-se **INDEFERIR** o recurso apresentado pela candidata, mantendo-se o resultado final.

Comissão Geral

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral – Presidente – Linha de Pesquisa 3

Prof. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima – Linha de Pesquisa 1

Prof. Dra. Denise Lucena Cavalcante – Linha de Pesquisa 2